



LEI MUNICIPAL Nº 288 /2007.

Miraíma-CE, 19 de Junho de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre nova redação do Artigo 1º da Lei Nº 282 de 18 de abril de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraima, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei 282, de 18 de abril de 2007, recebendo no final de sua redação a seguinte expressão: "Tendo para cada membro titular um suplente", passando o referido Artigo 1º ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Atendendo o que estabelece o Artigo 24 da Medida Provisória Nº 339, que trata da composição do Conselho de Acompanhamento do Controle Social e sobre a sua distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, passa o referido Conselho de Acompanhamento de Controle Social do dito fundo, de Miraima, a ter a seguinte composição, tendo para cada membro titular um suplente”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos legais a partir de 18 de abril de 2007, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, EM 19 DE JUNHO DE 2007.


Antonio Ednardo Braga Lima
Prefeito Municipal

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraíma –CE
CNPJ nº 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0

